



**CONSULTA PÚBLICA SOBRE O DIVIDENDO DIGITAL**  
**OBSERVAÇÕES da CABOVISÃO**

O dividendo digital é o espectro que será liberto com o *switch-off* da Televisão Analógica e consequente migração para a Televisão Digital Terrestre. Ou seja, haverá um conjunto de frequências que ficarão vagas (hoje são ocupadas pela largura da banda da difusão da TV analógica terrestre) quando as emissões de televisão digital terrestre permitirem emissões com uma largura de banda muito mais estreita devido à tecnologia digital utilizada na emissão. A transição da televisão terrestre analógica para a digital até ao final de 2012<sup>1</sup> libertará uma amplitude de espectro, em resultado da superior eficiência de transmissão que a tecnologia digital apresenta. Neste âmbito só após aquela data é que o espectro decorrente do dividendo digital estará na sua totalidade disponível.

Nesta fase os agentes desconhecem qual a quantidade, dimensão ou capacidade de espectro libertado que resultará do *switch-off*. Com efeito, não estando o dividendo digital definido mas, sendo reconhecido a importância do mesmo para o desenvolvimento de serviços de comunicações electrónicas, na criação de novas possibilidades de crescimento dos mercados, bem como do aumento da qualidade e da escolha dos serviços prestados aos consumidores, as conclusões retiradas desta consulta devem contribuir para a elaboração de um Plano Nacional.

A Cabovisão considera que esta Consulta Pública constitui o primeiro passo, e que outros se seguirão, para que, sobre uma metodologia comum a todos os Estados-Membros, seja estabelecida uma estratégia nacional. É de todo premente que esta abordagem inicial ao mercado, contribua para o estabelecimento de uma estratégia para a radiodifusão sonora e televisiva e para os serviços móveis, e ainda para a definição de um Plano Nacional para o dividendo digital.

O dividendo digital pode facultar um espectro suficiente para os radiodifusores desenvolverem e expandirem significativamente os seus serviços, e aos mesmo tempo assegurar outras utilizações sociais e económicas importantes, como as aplicações de banda larga destinadas a corrigir a chamada “clivagem digital”<sup>2</sup>, mediante uma eficiente gestão do espectro.

Nesta (como noutras matérias) estamos num momento de alteração de paradigma quanto à forma de gerir o uso de espectro, partindo da premissa básica: a flexibilização das normas que tutelam o seu uso, face a um ambiente cada vez mais dinâmico, tanto sob o ponto de vista tecnológico, como sob o ponto de vista de oferta de serviços.

É fundamental que exista um regime misto de gestão do espectro, combinando uma abordagem política com uma abordagem de mercado, pois, só desta forma é que se pode ter em conta o interesse geral na oferta de bens públicos que são indispensáveis à concretização de uma sociedade de informação, permitindo uma exploração mais eficiente deste recurso. De facto, estamos perante uma questão tão técnica, quanto política.

Com a libertação do espectro, os cidadãos podem beneficiar de todo um novo conjunto de serviços, inovadores e competitivos. Cabe a cada Estado membro determinar a utilização do dividendo digital e garantir que todos esses serviços de comunicações electrónicas sejam oferecidos nas faixas de radiofrequência disponíveis, de acordo com o respectivo plano nacional de radiofrequências e os regulamentos da União Internacional das Telecomunicações (UIT).

Porém, é fundamental que exista uma abordagem comunitária coordenada, de forma a poder evitar uma interferência prejudicial entre Estados Membros, bem como entre Estados Membros e

---

<sup>1</sup> COM(2005)204 – Comunicação “Acelerar a transição da radiodifusão analógica para a Digital”; Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2009, que resolve “determinar a cessação das emissões televisivas analógicas terrestres em todo o território nacional até 26 de Abril de 2012.”

<sup>2</sup> COM(2006) 129 “Por fim aos desníveis em matéria de banda larga”.

países terceiros, assegurar uma utilização eficaz do dividendo digital e se concentrarem esforços na procura de aplicações mais valiosas para o espectro libertado. Essa acção coordenada poderá ainda permitir maximizar os benefícios da utilização desse espectro, garantindo uma utilização óptima numa perspectiva social e económica combinada.

A gestão do dividendo digital responde aos objectivos da iniciativa i2010 que, por sua vez se inscreve na estratégia de Lisboa, que considera as tecnologias de informação e das comunicações (TIC) essenciais para o crescimento e o emprego, também directamente relacionada com a política geral de gestão de espectro, da transmissão de direitos, do comércio secundário do espectro, transmissão de direitos, utilização não submetida a licenciamento e das condições que envolverão a neutralidade tecnológica e de serviço. Neste sentido o novo pacote de regulatório das comunicações electrónicas – Revisão 2006, estabelece um procedimento para garantir uma transição suave (5 anos) para a plena implementação do comércio de espectro, uma utilização mais flexível do espectro através do reforço do princípio da neutralidade tecnológica ( liberdade de utilizar qualquer tecnologia numa dada faixa de radiofrequências), da neutralidade em relação aos serviços (liberdade de utilizar o espectro para a oferta de qualquer serviço).

Os grupos mais afectados, e que constituem agentes de mudança são os operadores históricos os novos operadores, os utilizadores empresariais de serviços de comunicações electrónicas, os cidadãos e consumidores em geral, a ARN, os fornecedores de serviços de comunicações electrónicas e as empresas de radiodifusão, que constituem um grupo pouco homogéneo, e os seus membros têm frequentemente interesses antagónicos

Ora o espectro resultante do dividendo digital é especialmente valioso, e como tal as frequências em causa são também extremamente cobiçadas. Assim, há a necessidade de uma utilização eficiente do espectro por todas as partes interessadas, de uma harmonização comunitária em matéria de espectro, combinada com a eliminação de condicionalismos regulamentares excessivamente prescritivos considerando a necessidade de serem tidas em conta considerações de ordem social, cultural e política, de harmonia com o artigo 151.º do Tratado.

Contudo, deve ser encontrado um equilíbrio nacional e comunitário, reconhecidas que são as disparidades nacionais existentes nos diferentes Estados-Membros. Assim, deve ficar assegurada a flexibilidade suficiente para que as diferentes Autoridades Reguladoras Nacionais possam dar resposta às necessidades locais no plano nacional, cultural e de mercado. As metodologias a adoptar a nível europeu, deverão permitir ajustamentos adequados em cada Estado-Membro.

Com efeito, as alterações propostas pelas diferentes instituições comunitárias, parecem limitar-se ao necessário para atingir o objectivo de uma melhor regulação do sector, respeitando o princípio da proporcionalidade consagrado no artigo 5.º do Tratado CE. Assim parte dos dividendos espectrais deve ser reservada com vista a uma harmonização a nível europeu. Harmonização, entendida no contexto da viabilização da implantação de serviços pan-europeus, incluindo a adopção comum de abordagens flexíveis na gestão do espectro, como a comercialização de espectro, utilização não submetida a licenciamento ou mesmo o recurso a leilões para efeitos de atribuição de frequências, no que respeita nomeadamente às condições e modalidades de tais vendas e à afectação das receitas assim geradas. Na medida em que a libertação de frequências ocorrerá a ritmos diferentes nos diversos Estados-Membros e será orientada segundo interesses diferentes, é necessária alguma coordenação a nível europeu.

A gestão do espectro deve ter em consideração como cada serviço utiliza as frequências radioeléctricas. Há serviços de transmissão unidireccionais e de comunicação interactiva – bidireccionais, de alta ou baixa potência, etc. Assim, a adopção de um modelo híbrido, que recorra ao (i) método regulatório *command-and-control* tradicional, (ii) aos mercados secundários

de espectro (mercado decide a quem consignar), (iii) destinar algumas bandas sem recurso a licenças, mediante o respeito de regras de conduta e técnicas pré-definidas (*commons*).

A Cabovisão considera que o dividendo digital tem de ser apreciado como o que realmente é: um recurso público com potencial social, cultural e económico excepcional. É um instrumento importante para as políticas dos meios audiovisuais e de comunicação, que poderia promover e proteger a liberdade de expressão e o pluralismo dos meios de comunicação e a diversidade cultural e linguística.

As decisões de atribuição de espectro deve ser pautada pelo interesse público e dos benefícios a retirar para a sociedade e não motivadas por preocupações de maximização dos lucros.

Porém, por exemplo, na hipótese concreta dos leilões, deve ser atendido que o valor do lance vencedor pode não representar necessariamente o interesse público. O valor económico deve ser auferido não pelo preço que um operador ou potencial interessado tem de pagar, mas antes pela forma como ele poderá utilizar o espectro tendo em consideração o interesse público.

Actualmente, os sistemas de comunicações modernos desempenham um papel crucial na vida dos cidadãos, das empresas, das organizações e dos países. Tem-se assistido a um rápido crescimento e a uma forte disseminação de diversos tipos de sistemas de comunicações, que visam dar resposta às necessidades e às novas exigências de cada vez um maior número de utilizadores, quer em termos de largura de banda, quer ao nível da mobilidade.

Na perspectiva da mobilidade, as tecnologias rádio devido às suas características e ao meio de transmissão que utilizam – o ar – apresentam-se como a opção natural e a mais adequada para suporta redes e serviços móveis e sem fios, estando por isso, hoje em dia, tão generalizadas. Convém, no entanto, ter em consideração uma gestão criteriosa e eficiente, com o claro objectivo de lhe conferir uma utilização racional, equitativa e livre de interferências. Compete à ANACOM a atribuição e consignação de frequências em Portugal, tendo por base critérios objectivos, transparentes, não discriminatórios e de proporcionalidade, que garantam uma utilização efectiva e eficiente do espectro radioeléctrico, e que fomentem condições de concorrência efectiva nos mercados relevantes.

De facto, os sistemas sem fios proporcionam uma plataforma alternativa que poderá acelerar a implantação da banda larga. As comunicações em banda larga sem fios podem ainda contribuir para a interoperabilidade, à escala da UE, de aplicações essenciais de segurança pública, como os serviços de protecção pública e assistência em catástrofes. O mesmo espectro poderá melhorar as comunicações móveis e, em função da procura crescente de serviços de dados de elevado débito. As comunicações em banda larga podem igualmente ser aproveitadas para futuros serviços inovadores de radiodifusão.

Por outro lado, entre as aplicações mais inovadoras no sector TIC estão as comunicações multimédia móveis.

Há, além disso, outras categorias de utilizações já operacionais ou que poderão vir a operar nas frequências abrangidas pelo dividendo digital, com a utilização do espectro não sujeita a licença, por prestadores de serviços não comerciais, educativos e de comunidades locais com uma missão de serviço público. Por exemplo, dispositivos de curto alcance e baixa potência que utilizam uma reduzida largura de banda, como a telemetria médica, eventos especiais ou microfones sem fios, com previsível crescimento e aparecimento de novas aplicações nos próximos anos.

Contudo a radiodifusão terrestre está a entrar num período de intensas transformações e inovação, na transição para os serviços digitais, com o aperfeiçoamento da experiência televisiva e de alta definição.

O aumento do número de canais oferece perspectivas de maior pluralismo nos meios de comunicação, crescimento na produção de conteúdos e serviços mais interactivos e de melhor qualidade para os consumidores.

Neste contexto, justifica-se que as empresas de radiodifusão televisiva possam reclamar um quinhão equitativo no dividendo digital, em troca dos seus esforços e investimentos na passagem para o digital, na medida em que as frequências da banda UHF são únicas aptas à emissão de televisão.

Por outro lado a partilha da banda UHF, com a criação de sub-bandas, só funciona se forem estabelecidas bandas de guarda a fim de evitar interferências nocivas resultantes da coexistência de diferentes tipo de redes na mesma banda, para a emissão de programas de elevada qualidade digital, o que resulta num desperdício de espectro, bem como a criação de barreiras a futuras inovações neste domínio da radiodifusão terrestre.

A repartição de frequências entre as várias utilizações possíveis, tem de ser precedida de uma análise técnica cuidada quanto à abordagem neutra sob o ponto de vista tecnológico que a Comissão Europeia pretende adoptar. A ponderação e análise de uma acção coordenada a nível comunitário deve, portanto ser equacionada também quanto a este aspecto.

A política de frequências deve poder acompanhar a dinâmica da procura e permitir aos operadores de radiodifusão desenvolver novos serviços que lhes permitam continuar a desempenhar um papel-chave na realização dos objectivos da política cultural e dos *media*. Se o princípio orientador na atribuição do dividendo digital é o de servir o interesse público, não pode ser displicente que o dividendo digital proporciona novas oportunidades para os objectivos das políticas de audiovisual e de comunicação social.

As decisões a tomar não podem colocar em risco o contexto evolutivo da radiodifusão e do progresso técnico.

A Cabovisão sublinha que os esforços para garantir o acesso a serviços em banda larga não deverão centrar-se apenas no dividendo digital.